

Povos Indígenas no Brasil

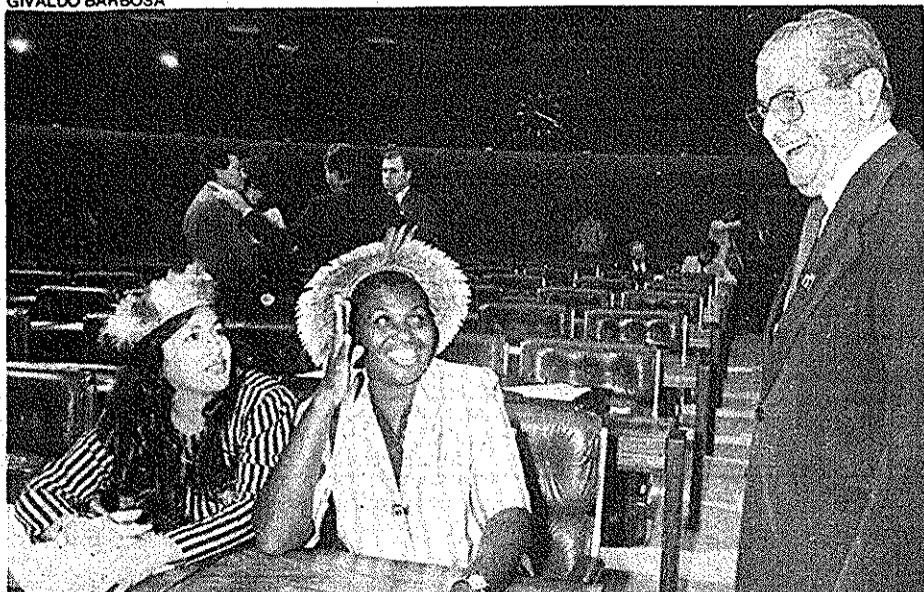
Fonte: Correio Brasileiro Class.: 124

Data: 02/06/88 Pg.: _____

Índios ampliam os seus direitos

Texto aprovado ontem dá mais proteção às terras que eles ocupam

GIVALDO BARBOSA



De cocar, as deputadas Rose e Benedita acenam para Passarinho

Para eles, pajelança deu certo

As lideranças partidárias só conseguiram um acordo, ontem para votar o texto que diz respeito aos direitos dos índios, porque o pajé Prepori Kaiabi deixou o médio Xingu para invocar os bons espíritos. Essa é a firme convicção dos índios que estavam ontem acompanhando a votação nas galerias da Constituinte.

Prepori Kaiabi é considerado o mais velho índio da região do médio Xingu — nem mesmo os indígenas

sabem apontar a idade de Kaiabi. Ele esteve terça-feira na liderança do PMDB na Constituinte para dirigir uma pajelança, destinada a "iluminar a cabeça" dos constituintes. Fumando um "cigarro de pajé" — na verdade um çachimbo, — ele jogou fumaça pelos quatro cantos da sala e entoou um canto de bom presságio.

Ontem, os índios ocuparam uma ala inteira das galerias do plenário da Constituinte para assistir

de perto à sessão que tratava de seus direitos. O cacique Raoni, da tribo Txucaramae — situada no Xingu — também estava atento.

Durante todo o tempo em que ficaram nas galerias, os índios se mostraram pacientes e impassíveis. Só se manifestaram com palmas quando entrou em votação o texto do acordo. Quando a sessão terminou, eles levantaram de mãos dadas e começaram a dar gritos de alegria.

GIVALDO BARBOSA



Nas galerias, os índios acompanharam a votação com muita expectativa

Depois de uma semana de tentativa de entendimento sobre o capítulo dos índios, o último do título da Ordem Social, a Constituinte decidiu a matéria ontem, em meia hora, aprovando o texto acertado entre as lideranças partidárias e o Centrão. O plenário lotado por 512 parlamentares, à espera da votação das questões das disposições transitórias, aprovou por 497 votos contra cinco e 10 abstenções a fusão de emendas que garantiu aos índios os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam e a participação nos resultados da lavra das riquezas minerais exploradas nestas áreas.

Os constituintes e os representantes das nações indígenas, que ocuparam as galerias, esperaram por duas horas o início da votação. No plenário, o assunto principal do pinga-fogo era o mandato do presidente Sarney, enquanto uma fila

de constituintes ia se formando para o momento de apresentação dos pedidos de preferência às matérias das Disposições Transitórias. Duas presenças raras — os deputados Mário Bouchardet (PMDB/MG) e Felipe Cheide (PMDB/SP) — assinalavam desde cedo a importância da votação que se seguiria ao capítulo dos índios. Se eles não chegaram a ser anunciados pelo presidente da sessão, o mesmo não aconteceu com o deputado Paulo Macarini (PMDB/SC), que ao retornar aos trabalhos constitucionais, após uma cirurgia cardíaca, foi saudado pelo senador Mauro Benevides, que presidia a sessão, e por seus companheiros.

O capítulo dos índios ficou dividido em nove dispositivos que asseguram direitos básicos às nações indígenas. O único encaminhamento sobre a matéria, do deputado Rui Nedell (PMDB/RS), foi feito em tom de advertência poéti-

ca. Nedell subiu à tribuna e declamou em espanhol o cântico indígena "Maldición de Malinche", de Gabino Palomares, uma narrativa das consequências da colonização europeia na América.

O dispositivo mais polêmico do capítulo, que restringia os direitos ali fixados somente aos indígenas que ainda não estivessem alcançado "elevado estágio de aculturação", foi extinto, possibilitando o acordo entre as lideranças partidárias. A garantia à terra foi o princípio exposto com maiores detalhes na matéria aprovada, tornando nulos e extintos, sem efeitos jurídicos, todos os atos que tenham por objeto o domínio e a posse das terras ocupadas originariamente pelos indígenas. Toda exploração das riquezas naturais destas áreas só será feita sob aprovação do Congresso Nacional e depois de consultas às populações interessadas.

O TEXTO APROVADO

Art. 268 — São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens.

§ Único — O aproveitamento dos recursos hídricos, inclusive dos potenciais energéticos, a pesquisa e a lavra das riquezas minerais em terras indígenas só podem ser efetivados com autorização do Congresso Nacional, ouvidas as comunidades afetadas, ficando-lhes assegurada a participação dos resultados da lavra, na forma da lei.

Art. 269 — As terras tradicionalmente ocupadas pelos índios são destinadas à sua posse permanente, cabendo-lhes o usufruto exclusivo das riquezas do solo, fluviais e lacustres nelas existentes.

§ 1º — São terras tradicionalmente ocupadas pelos índios as por eles habitadas em caráter permanente, as utilizadas para suas atividades produtivas, incluídas aquelas imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários ao seu bem-estar, e as áreas necessárias à sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições.

§ 2º — As terras tradicionalmente ocupadas pelos índios são inalienáveis e indisponíveis, e os direitos sobre elas são imprescritíveis.

§ 3º — Fica vedada a remoção dos grupos indígenas das terras que tradicionalmente ocupam, salvo, "ad referendum" do Congresso Nacional, nos casos de catástrofe ou de epidemias que ponham em risco sua população, e, nos casos de interesse da soberania nacional, após deliberação do Congresso Nacional, garantido, em qualquer caso, o

retorno imediato tão logo cesse o risco.

§ 4º — São nulos e extintos, e não produzirão efeitos jurídicos os atos que tenham por objeto a ocupação, o domínio e a posse das terras de que trata o parágrafo primeiro deste artigo, ou a exploração das riquezas naturais do solo, fluviais e lacustres nelas existentes, ressalvado relevante interesse público da União, segundo o que dispuser lei complementar. A nulidade e extinção de que trata este parágrafo não dão direito de ação ou indenização contra a União, salvo quanto às benfitorias derivadas da ocupação de boa-fé, na forma da lei.

§ 5º — Não se aplica nas terras indígenas, o disposto no § 3º do art. 203.

Art. 270 — Os índios, suas comunidades e organizações são partes legítimas para ingressar em juízo em defesa dos seus interesses e direitos, intervindo o Ministério Público em todos os atos do processo.